LEI Nº 1.127 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão para Alienar Bens Móveis pertencentes ao Município e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover **LEILÃO PÚBLICO** para **ALIENAR** bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Receita Líquida resultante da Alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei será integralmente utilizada para o atendimento às ações programáticas da municipalidade – Construção das novas instalações do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A contratação referenciada no *caput* deste art. poderá ser com Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, mediante a suplementação de dotações orçamentárias e/ou promover a abertura de crédito especial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal